



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO**  
**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE PESSOAS IDOSAS DE**  
**CABECEIRAS DE BASTO**



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### OBJETO

O presente documento visa regulamentar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção de Pessoas Idosas de Cabeceiras de Basto, adiante designada por CMPPICB, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos idosos e adultos dependentes de Cabeceiras de Basto, através da articulação, informação e promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.

### Artigo 2.º

#### OBJETIVOS

1. A CMPPICB tem os seguintes objetivos:
  - a) Articular a política de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes a nível municipal;
  - b) Informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas e adultas dependentes;
  - c) Difundir a informação;
  - d) Agilizar os procedimentos para acesso a serviços disponíveis;
  - e) Promover intervenções alternativas para apoio a pessoas idosas e adultas dependentes.
  
2. A CMPPICB exerce as suas atribuições em conformidade com o disposto no presente documento.

### Artigo 3.º

#### ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial da CMPPICB é o concelho de Cabeceiras de Basto.

### Artigo 4.º

#### LOCAL DE FUNCIONAMENTO

A CMPPICB funciona nas instalações dos Serviços de Ação Social e Saúde do Município de Cabeceiras de Basto, localizadas na Rua João Paulo II, n.º 58, Cerca dos Frades, Freguesia de Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## Artigo 5.º

### INSTALAÇÃO DA CMPPICB

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto assegurar a instalação da Comissão, devendo para o efeito proceder à convocatória para a primeira reunião das entidades com representação obrigatória, bem como as entidades designadas pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS).

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA ORGÂNICA

## Artigo 6.º

### CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CMPPICB

1. A CMPPICB é composta por um número ímpar, nunca inferior a cinco elementos e superior a nove.
2. A CMPPICB é constituída por membros de entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, implantadas no município e com intervenção social.
3. A CMPPICB é composta obrigatoriamente por um representante da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, que coordena, por um representante da Segurança Social e por um representante da Saúde.
4. Os restantes membros são definidos pelas entidades designadas pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS), devendo a designação recair sobre Instituições Particulares de Solidariedade Social ou de Organismos não Governamentais, com especial destaque para as entidades que desenvolvem atividade na área do apoio a pessoas idosas e pessoas adultas dependentes.
5. Os membros presentes na data da constituição da CMPPICB iniciam de imediato funções e exercê-las-ão enquanto não forem substituídos por quem de direito.
6. Os membros da CMPPICB poderão ser substituídos por representante devidamente credenciado pela respetiva entidade nas reuniões a que, por impossibilidade temporária, não possam comparecer.
7. Os membros da CMPPICB que, por qualquer motivo, deixem em definitivo de poder assegurar a representação das respetivas entidades deverão ser de imediato por estas substituídos, por forma a assegurarem a sua representação na primeira reunião seguinte ao motivo que deu origem à substituição.

## Artigo 7.º

### COMPETÊNCIAS DA CMPPICB

1. Para a prossecução dos objetivos, compete à CMPPICB:
  - a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem mais carenciadas de apoio;



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- b) Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
- c) Promover, junto das pessoas idosas e adultos dependentes, informação, agilizando o processo aos serviços disponíveis;
- d) Promover, com outras entidades, designadamente com os Ministérios responsáveis pelas áreas da Saúde e da Solidariedade e Instituições Particulares de Solidariedade Social, terapias e acompanhamento psicológico para pessoas idosas e adultas dependentes;
- e) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultas dependentes sejam vítimas de violência;
- f) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
- g) Acompanhar e apoiar a rede de famílias de acolhimento;
- h) Elaborar propostas e recomendações.

## **Artigo 8.º**

### ESTATUTO DOS MEMBROS DA CMPPICB

Os membros da CMPPICB estão nesta Comissão em representação do Conselho Local de Ação Social (CLAS) e das entidades às quais estão ligados.

## **Artigo 9.º**

### CONSENTIMENTO

A intervenção dos membros da CMPPICB, relativamente à análise e acompanhamento de situações concretas, pressupõe o consentimento da pessoa idosa, da pessoa adulta com incapacidade ou de quem a representa.

## **Artigo 10.º**

### FUNCIONAMENTO DA CMPPICB

1. A CMPPICB funciona em cooperação e articulação com o Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Cabeceiras de Basto.
2. A CMPPICB reúne ordinariamente na segunda terça-feira de cada mês, podendo ainda reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija.
3. As deliberações da CMPPICB serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o sentido de voto do coordenador.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

4. As deliberações aprovadas nas reuniões extraordinárias só serão válidas se tiverem estado presentes, no momento da sua aprovação, pelo menos metade mais um dos membros que constituem a CMPPICB.
5. A calendarização das atividades da CMPPICB e os seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas respetivas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste, a cada um dos membros, de praticar atos que se revelem urgentes.
6. No início do mês, o membro coordenador convocará por escrito os demais membros, devendo arquivar uma cópia da convocatória expedida e documentos que comprovem a respetiva receção pelos membros.
7. Da convocatória, referida no número anterior, deverá constar a ordem de trabalhos, a qual deverá abranger situações passíveis de análise entretanto comunicadas ao coordenador por qualquer dos restantes membros para esse efeito.
8. Um requerimento fundamentado de qualquer dos membros, dirigido ao coordenador para que tenha lugar uma reunião extraordinária, conduzirá à realização desta no mais curto prazo, compatível com a convocação de todos os membros.
9. Da convocatória para uma reunião extraordinária deverão constar os fundamentos do requerimento mencionado no número anterior.

## **Artigo 11.º**

### **ATOS DA CMPPICB**

1. Os atos da CMPPICB são registados em ata sobre forma de informações, resoluções, propostas e deliberações, devidamente numeradas e datadas.
2. Após cada reunião será elaborada uma ata, a qual será enviada aos membros da CMPPICB por correio eletrónico, com quatro dias de antecedência e que será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte.

## **Artigo 12.º**

### **ATAS E REGISTO DE PRESENÇAS**

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a coordenação da CMPPICB.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 13.º**

#### APOIO LOGÍSTICO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

As instalações e os meios materiais de apoio necessários ao funcionamento da CMPPICB são assegurados pelo Município de Cabeceiras de Basto.

### **Artigo 14.º**

#### COLABORAÇÃO

1. Às autoridades administrativas, judiciais e entidades policiais ser-lhes-á solicitada a colaboração com a CMPPICB, no exercício das suas atribuições e competências.
2. O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas.

### **Artigo 15.º**

#### ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.